

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o art. 46-A, com a seguinte redação:

“Art.46-A A PETROBRAS não poderá ser a operadora dos campos marginais descobertos a partir da publicação desta Lei.

*§ 1º Para efeito do cumprimento do **caput** deste artigo, serão considerados campos marginais aqueles cujo plano de desenvolvimento e de produção não ultrapasse uma vazão de quinze mil barris de petróleo equivalente por dia.*

§ 2º Os eventuais investimentos feitos pela Petrobrás na descoberta desses campos serão ressarcidos pelo futuro operador, ou pelo consórcio por ele formado, vencedor do processo de licitação pública realizada pela ANP.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da flexibilização do monopólio do petróleo com a promulgação da Emenda Constitucional nº 9, de 1995, a PETROBRAS ainda exerce o monopólio efetivo da exploração e produção tanto em campos gigantes quanto em campos marginais.

Com a descoberta da província petrolífera do Pré-Sal, não faz mais sentido que a PETROBRAS venha a operar os futuros campos marginais, pois a empresa já está com um desafio enorme de ser a operadora de todos os futuros campos dessa província.

Propomos, então, que todos os novos campos marginais que vierem a ser descobertos sejam operados por outras empresas petrolíferas, de modo a criar um novo mercado no Brasil para a produção de petróleo em pequena escala e por pequenas empresas.

Registre-se que, em terra, somente campos com produção maior que 31,45 barris por dia pagam participação especial, conforme disposto no Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Assim sendo, foram considerados campos marginais aqueles com produção diária de até 15 mil barris por dia. Essa produção é cerca de 47,7% da produção estabelecida como limite para isenção do pagamento da participação especial.

O novo mercado a ser criado com a exploração de campos marginais no Brasil terá um importante papel na geração de renda e atividade econômica em áreas onde a Petrobrás tem demonstrado pouco interesse.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Betinho Rosado